



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5906/2026

Ementa

Cria o programa “Xadrez nas Escolas” na rede municipal de ensino da Estância Turística de Ibitinga.

Data da Norma

16/01/2026

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária n° 198/2025 - Autoria: ALLINY SARTORI

Status de Vigência

Em vigor



LEI N° 5.906, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Cria o programa “Xadrez nas Escolas” na rede municipal de ensino da Estância Turística de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº 198/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 843/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Xadrez nas Escolas” a ser desenvolvido nas escolas da rede pública municipal de ensino de Ibitinga.

Parágrafo único. O público alvo do programa são as comunidades escolares nas quais vier a ser ofertado, incluindo todos os seus membros.

Art. 2º O Programa Xadrez nas Escolas tem como objetivos:

I – Oferecer o xadrez como atividade esportiva, lúdica e pedagógica, ampliando a vivência esportiva dos alunos em sintonia com o projeto político pedagógico das escolas municipais;

II – Contribuir para aumentar, nos alunos, a concentração; a paciência; a atenção; a capacidade de resolução de tarefas; a memória; a autoestima; o raciocínio lógico; a capacidade para tomada de decisões; entre outros benefícios;

III – Melhorar o comportamento, o respeito e a convivência através da experiência social reforçada pela prática do xadrez.

Art. 3º O poder Executivo poderá estabelecer parcerias com Federações, Confederações e Associações de Clubes de Xadrez para promover a prática nas escolas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 16 de janeiro de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3BA0-155F-C326-0981.

Assinado digitalmente
por ALINE COSTA
VIZOTTO
Data: 19/01/2026 14:02

Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 19/01/2026 14:03



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3BA0-155F-C326-0981.